



Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De 23/04/2026 à 15/05/26
S. Alves
ASSINATURA DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 473/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Piau/MG:

I – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

II – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação será implementada em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 3º O CMHIS é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Seção II – Das Competências

Art. 4º Compete ao CMHIS:

- I – Aprovar as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Habitação;
- II – Estabelecer critérios e metas para a aplicação dos recursos do FMHIS;
- III – Deliberar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundo;
- IV – Definir critérios de seleção dos beneficiários de programas habitacionais, assegurando prioridade a idosos, deficientes e mulheres chefes de família, conforme legislação federal;
- V – Fiscalizar a execução de obras e convênios habitacionais no Município;
- VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção III – Da Composição e Escolha

Art. 5º O CMHIS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante Fórum Próprio, convocado pelo Poder Executivo através de Edital Público, observando-se:

- I – Publicação do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

II – Habilitação de associações de bairro, entidades comunitárias, sindicatos ou movimentos populares com atuação comprovada no município;

III – Eleição dos representantes pelos pares (auto-organização da sociedade civil), com registro em ata.

Parágrafo único. Na inexistência de entidades formalmente constituídas em número suficiente, o edital preverá a escolha de delegados em assembleia pública aberta à população interessada.

Seção IV – Do Mandato e Funcionamento

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês (ou conforme seu regimento) e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 10. O FMHIS, de natureza contábil e financeira, destina-se à gestão dos recursos para programas de habitação de interesse social.

Art. 11. Constituem receitas do FMHIS:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – Repasses provenientes do Fundo Nacional (FNHIS) e do Fundo Estadual de Habitação;

III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

IV – Recursos de convênios, doações e auxílios de entidades nacionais ou internacionais.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de terrenos e infraestrutura para lotes urbanizados;

II – Construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais;

III – Projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

IV – Trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais.

Art. 13. O FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a quem competirá a ordenação de despesas e a execução orçamentária, sob a fiscalização e deliberação do CMHIS.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. O CMHIS deverá ser instalado e seu Regimento Interno aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 23 de Abril de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

